



1^a Alteração Contratual "LS CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA"

Pelo presente instrumento particular de 1^a alteração e consolidação de contrato social de sociedade empresária limitada unipessoal, os ao final assinados:

LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES, brasileira, maior, solteira, Dentista com registro no CROSP sob nº 137603, natural de Barretos, Estado de São Paulo, onde nasceu em 17/12/1998, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 36.950.655-8 SSP/SP, expedida em 26/06/2015 e CPF nº. 423.590.978-90, residente e domiciliada à Avenida Sacadura Cabral, nº. 2378 - Fundos – Bairro: Aeroporto – Cep. 14783-101, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo;

CRISTIANE CARLA BORGES, brasileira, maior, solteira, Dentista com registro no CROSP sob nº 107775, natural de Barretos, Estado de São Paulo, onde nasceu em 12/01/1983, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.154.988-6 SSP/SP, expedida em 30/10/2017 e CPF nº. 312.594.028-19, residente e domiciliada à Rua 12, nº. 4344 – Bairro: Ibirapuera – Cep. 14784-152, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Únicas e legítimas sócios da Sociedade Limitada que gira na praça de Barretos, Estado de São Paulo, Avenida Sacadura Cabral, nº. 2378 – Bairro: Aeroporto – Cep. 14783-101, sob a denominação social de "LS CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA", com o ramo de atividade de "ATIVIDADE ODONTOLOGICA", inscrita no CNPJ sob nº. 42.378.288/0001-82, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35237341921 em sessão de 18/06/2021, tem entre si, justos e combinados, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações consolidando para as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

-DA RETIRADA DO SÓCIO

Retira-se da sociedade a sócia CRISTIANE CARLA BORGES, vendendo 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas de Capital Social, de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), já subscritas e integralizadas, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES, pelo que neste ato, da plena, rasa e irrevogável quitação desse Capital para frente a sociedade, para nada mais reclamar à qualquer tempo, e a qualquer título.

-DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se a Cláusula Originária da Constituição que trata do Capital Social da empresa, passando a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000,00 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país no ato e distribuídas para a sócia:

1ª Alteração Contratual “LS CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO LTDA”

QUOTISTA	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES	100	50.000	50.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

-DO TIPO JURIDICO

Em obediência ao contido no Art. 1.052, § 1º, IN DREI Nº 81, DE 2020, altera-se neste ato o tipo jurídico da Sociedade Empresária Limitada passando a ser Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

-DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Em decorrência das alterações ocorridas no quadro societário da empresa e tipo jurídico, altera-se a Clausula que trata da Administração da empresa passando a ter a seguinte redação:

“A administração da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal será exercida pela sócia LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES ou seus procuradores, individualmente ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial somente em negócios de interesse da sociedade, ficando desde já proibido o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais como, avais, abonos, cartas e fiança”.

-DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Em decorrência das alterações ocorridas no quadro societário da empresa altera-se a Clausula que trata da retirada “PRÓ LABORE” da empresa passando a ter a seguinte redação:

“Somente a sócia LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES poderá retirar a título de Pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um salário mínimo, até o máximo suportável pelas finanças da empresa quantia esta que será levada a débito da conta de Despesas Gerais”.

DA CONSOLIDAÇÃO

As alterações introduzidas neste instrumento vigem a partir desta data, permanecendo inalteradas e integrais, para todos os efeitos comerciais, sociais e outros legais, todas as cláusulas e condições anteriores do Contrato de Constituição não modificadas pelo presente. Assim considerando a substância e extensão das modificações anteriores introduzidas, o Contrato Social passará a ter a nova redação seguinte, em consolidação conforme normas do novo código civil.

-CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal girará sob a razão social de “LS CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA”.

CLÁUSULA II – DA SEDE

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal terá sede e domicílio nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Avenida Sacadura Cabral, nº. 2378 – Bairro: Aeroporto – Cep. 14783-101, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social, a atividade de “ATIVIDADE ODONTOLOGICA”.



1ª Alteração Contratual “LS CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA”

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país no ato e distribuídas para a sócia:

QUOTISTA	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES	100	50.000	50.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal será exercida pela sócia LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES ou seus procuradores, individualmente ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial somente em negócios de interesse da sociedade, ficando desde já proibido o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais como, avais, abonos, cartas e fiança.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O início das operações se deu em 16/06/2021 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente a sócia LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES poderá retirar a título de Pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um salário mínimo, até o máximo suportável pelas finanças da empresa quantia esta que será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA X – DO RESULTADO E DISTRIBUIÇÃO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XI – DO FALECIMENTO DA SÓCIA

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou



1ª Alteração Contratual "LS CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA"

inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Novo código Civil, art 1011 § 1.

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem assim, justos e combinados, passam a assinar o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Barretos/SP, 25 de Novembro de 2022.

Seguem-se as assinaturas:


Letícia Somilia
Sócio: LETICIA CRISTINA SOMILIA MORAES


Cristiane Carla Borges.
Sócio Retirante: CRISTIANE CARLA BORGES

